

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000209/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016843/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000819/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001809/2016-50
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EREMITA GOMES BARBOSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DE FARMACIAS E DROGARIAS DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL -PARAGRAFO OITAVO****CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Onde se lê:

Parágrafo Oitavo – *A cada período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma Empresa, o funcionário terá direito a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais. O adicional com este novo percentual só será válido e iniciará a contagem a partir da homologação desta convenção*

Passa-se a ler:

Parágrafo Oitavo – Preenchido um período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma empresa, o funcionário terá direito a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais. O Referido adicional não é cumulativo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇAS ESPECIAIS

Onde se lê

Parágrafo Primeiro – Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo Quinto – Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filhos.

Passa-se a ler:



Parágrafo Primeiro - Até 03 (três) dias **úteis**, em virtude de casamento.

Parágrafo Quinto – Até 05 (cinco) dias **úteis**, em caso de nascimento de filhos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS E ASSINATURAS

Disposições Gerais - Outras Disposições

DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS E ASSINATURAS - As demais cláusulas permanecem inalteradas até 30/06/2018.

E por estarem justos e acordados, as Entidades legalmente representadas que fazem parte deste TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO, para que surtam os devidos efeitos legais.

Cuiabá MT, 20 de fevereiro de 2017.

EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA

Presidente do SINDFARMA/MT

HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA

Presidente do SINCOFARMA/MT

}

**EREMITA GOMES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT**

**HAMILTON DOMINGOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

-Segue anexo ATA retificada;

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.